



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 218/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública - SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso a todos os boletins de ocorrência de homicídio (c/ suas variações) cujo autor do crime seja um policial específico. Adequado atendimento da demanda. Informação pessoal. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 218/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Segurança Pública - SSP, número SIC em epígrafe, para acesso a todos os boletins de ocorrência de homicídio (c/ suas variações) cujo autor do crime seja um policial específico.
2. Em resposta e recurso, o ente informou que as informações solicitadas são de natureza pessoal. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda, justificando a negativa ao acesso da informação, de acordo com os arts. 11 § 1º, II e 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011, indo de acordo com decisão da Comissão Estadual de Acesso à Informação sobre o objeto.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado